EMENDA MODIFICATIVA Nº 002, AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Natalândia - MG, para o Exercício Financeiro de 2023".

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 132 sob o nº 3345 às 10:00 horas.
Natalândia - MG 06 / 12 / 2022
Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Dê-se ao art. 5º e art. 6º do Projeto de Lei nº 020/2022, as seguintes redações:

*Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2023, fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de **15% (quinze por cento)** da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.*

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não onera o limite autorizado no artigo 5º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por (7) votos favoráveis, (0) votos contrários e (0) abstenções.
Sala das Sessões 08 / 12 / 2022
Presidente da Câmara

Natalândia/MG, 06 de dezembro de 2022.

NOELY MARIA MACHADO

Vereadora